



DECRETO Nº 159/2017

Súmula:- Concede novo prazo para solicitação de revisão do **Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU**, para o exercício de 2017, como especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, Dr. CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

Considerando o interesse público e a necessidade de ajustamento da data de vencimento e revisão do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU;

DECRETA:-

Art. 1º Fica concedido o prazo de **24/04/2017 até 05/05/2017** para apresentação de pedido de **revisão do lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU** aos contribuintes que não efetuaram o recolhimento.

§ 1º O pedido de revisão do **Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU** autorizado no *caput* deverá ser protocolado no Setor de Tributos do Município devidamente fundamentado e instruído com a documentação comprobatória das alegações.

§ 2º Ficarão prorrogados os vencimentos do **Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU** referentes aos pedidos apresentados nos termos do *caput* para o dia **20/05/2017**, tanto para pagamento em cota única, quanto parceladamente, sendo, em ambos os casos, sem desconto e sem a incidência de multa e correção.

§ 3º Para os contribuintes que optarem pelo pagamento parcelado, as demais parcelas vencerão todos os dias **20 (vinte) de cada mês**, iniciando em 20/05/2017, conforme estabelecido no parágrafo anterior, ou dia útil subsequente.

§ 4º Em quaisquer dos casos dos parágrafos anteriores, as guias de pagamento deverão ser retiradas pelo contribuinte na Prefeitura do Município de Apucarana.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, entrando este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 20 de abril de 2017.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Prefeito Municipal